



RESOLUÇÃO Nº 123, DE 12 DE MAIO DE 2015

Altera a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP) e na decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000134/2015-15;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelas unidades do Ministério Público em ter uniformizada a terminologia e os procedimentos das atividades administrativas (área-meio), desenvolvidos pelos órgãos da instituição;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas elaborou projeto com a finalidade de padronizar terminologias e estabelecer mecanismos capazes de quantificar e medir a alocação de recursos na área-meio do Ministério Público, visando ganhos de eficiência, controle do uso dos recursos, produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, para dar força obrigatória e estabelecer prazo de implantação às Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

§1º Ficam criadas as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos de expedientes de gestão administrativa, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

§2º O conteúdo das tabelas, que estará disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.mp.br), integra esta resolução”.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....
.....

§1º.....

§2º O Conselho Nacional do Ministério Público elaborará o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público e fomentará a capacitação e treinamentos para membros e servidores, com o objetivo de orientar a sua utilização e prevenir eventuais dúvidas dos usuários.

§3º As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão adequar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa do Ministério Público, em até 18 meses após a publicação desta resolução”.

Art. 3º O art. 3º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os feitos novos, judiciais, extrajudiciais e expedientes de gestão administrativa, com tramitação nas unidades do Ministério Público deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas, de classes, assuntos e movimento.

§1º A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os expedientes administrativos novos, com tramitação nas unidades administrativas do Ministério Público, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de gestão administrativa de classes, assuntos e movimentos.

§2º O cadastramento de processos ou procedimentos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade do Ministério Público correspondente, após 31

de dezembro de 2011.

§3º O cadastramento de expedientes administrativos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade administrativa do Ministério Público correspondente, em até 18 meses após a publicação desta resolução.

§4º É facultado o cadastramento das atividades inseridas em processos ou procedimentos arquivados até a data indicada no parágrafo anterior”.

Art. 4º O art. 4º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

§1º

§2º Os sistemas de informação adotados pelas unidades do Ministério Público deverão possibilitar a identificação do membro, servidor, gestor ou órgão responsável pelo registro da fase/movimentação processual extra e/ou judicial a atividade”.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2015.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Art. 2º Determinar que as concessionárias e a subconcessionárias ferroviárias sejam comunicadas a acerca desta decisão, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º e à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

JORGE BASTOS
Director-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.101330.2015-43, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA, para supressão das seções Uba (MG) - Duque de Caxias (RJ) e Rio Pomba (MG) - Duque de Caxias (RJ) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros UBA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-1028-20.

Art. 2º Determinar a autorização sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22-02/2013, Resolução ANTT nº 2.695.2008 e no que consta do Processo nº 50510.012756.2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de estrutura de lançamento e dissipação de energia hidráulica por meio da construção de elementos compostos de gabião tipo caixa, tipo saco e tipo colchão, sob a linha férrea no km 194+700, em favor da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás GO, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAIRA DOS REIS
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos das Portarias CNMP-PRESI nos 211 e 212, de 18 de novembro de 2014, relativos a procedimentos de inspeção médica oficial prevista à posse nos cargos de Analista e Técnico do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001841.2014-28, RESOLVE:

Art. 1º A alínea e do inciso I do § 1º do art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 211, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 4º
§ 1º
I
e) sorologia para doença de Chagas;
(NR)
Art. 2º As alíneas a e d do inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 18 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º
§ 1º
I
a) sangue; hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para doença de Chagas, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;
d) toxicológicos: com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, por meio de amostra obtida a partir de queratina, para maconha e metabólicos do Q 9 THC, cocaína, anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados) e opiáceos;
(NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2015

Propõe a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 30, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001285.2014-18:

CONSIDERANDO as conclusões dos quatro encontros nacionais dos memoriais do Ministério Público, realizados nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 consolidando um espaço de reflexão e de debate em torno da gestão cultural e da memória;
CONSIDERANDO, notadamente, as Cartas de Florianópolis e de Belo Horizonte, lavradas por ocasião dos II e IV Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, em 21 e 22 de julho de 2011 e 22 e 23 de agosto de 2013, respectivamente, cujos textos contém diversas inovações inovadoras para o campo da gestão da memória no Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização dos meios para garantir a preservação da memória institucional do Ministério Público, bem como da reflexão sobre a sua história e papel na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a organização do acervo documental e imagético proporciona a preservação da memória da instituição, tanto para futuros membros do Ministério Público quanto para a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a preservação da memória institucional do Ministério Público contribui para transmitir à população o sentido das funções que lhe foram atribuídas pela Constituição, aproximando a instituição da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, uma estratégia organizacional comum no que diz respeito ao planejamento, gestão e preservação da memória institucional, a partir de um plano de gestão que possibilite a sua permanência e continuidade;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de se incentivar a criação de um banco de dados nacional para consulta sobre a história do Ministério Público, visando a preservação da identidade institucional e a constituição de uma rede nacional permanente, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público no âmbito deste CNMP.

Art. 2º A Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público terá como finalidade a instituição de um programa nacional da memória do Ministério Público, estabelecendo diretrizes para a implantação dos memoriais e da gestão documental da instituição, atendendo às disposições das Leis Federais nºs 8.159/91 e 12.527/11, bem como a definição de diretrizes para uniformizar os procedimentos mediante os quais serão desenvolvidas, nas diversas unidades dos Ministérios Públicos, as estratégias organizacionais para a preservação da memória institucional do Ministério Público.

Art. 3º A presente Comissão Temporária terá suas atividades encerradas tão logo atingir o fim a que se destina, considerado o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 4º Atigado o objetivo da Comissão ou ultrapassado o prazo máximo disposto no artigo 3º, o Plenário deliberará a respeito da conveniência de sua incorporação à Comissão de Planejamento Estratégico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 12 DE MAIO DE 2015

Altera a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000134.2015-15:

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelas unidades do Ministério Público em ter uniformizada a terminologia e os procedimentos das atividades administrativas (área-meio), desenvolvidos pelos órgãos da instituição;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas elaborou projeto com a finalidade de padronizar terminologias e estabelecer mecanismos capazes de quantificar e medir a alocação de recursos na área-meio do Ministério Público, visando ganhos de eficiência, controle do uso dos recursos, produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, para dar força obrigatória e estabelecer prazo de implantação às Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
§ 1º Ficam criadas as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos de expedientes de gestão administrativa, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

§ 2º O conteúdo das tabelas, que estará disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.mp.br), integra esta resolução.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º
§ 2º - O Conselho Nacional do Ministério Público elaborará o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público e fomentará a capacitação e treinamentos para membros e servidores, com o objetivo de orientar a sua utilização e prevenir eventuais dúvidas dos usuários.

§ 3º As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão adequar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa do Ministério Público, em até 18 meses após a publicação desta resolução.

Art. 3º O art. 3º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º
§ 2º A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os feitos novos, judiciais, extrajudiciais e expedientes de gestão administrativas, com tramitação nas unidades do Ministério Público deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas, de classes, assuntos e movimento.

§ 1º A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os expedientes administrativos novos, com tramitação nas unidades administrativas do Ministério Público, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de gestão administrativa de classes, assuntos e movimentos.

§ 2º O cadastramento de processos ou procedimentos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade do Ministério Público correspondente, após 31 de dezembro de 2011.

§ 3º O cadastramento de expedientes administrativos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade administrativa do Ministério Público correspondente, em até 18 meses após a publicação desta resolução.

§ 4º É facultado o cadastramento das atividades inseridas em processos ou procedimentos arquivados até a data indicada no parágrafo anterior.

Art. 4º O art. 4º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º
§ 1º
§ 2º Os sistemas de informação adotados pelas unidades do Ministério Público deverão possibilitar a identificação do membro, servidor, gestor ou órgão responsável pelo registro da movimentação processual extra e/ou judicial a atividade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE MAIO DE 2015

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.001102.2014-56
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JUNIOR
REQUERENTE: CONSELHEIRO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DIÁRIO ELETRÔNICO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVAÇÃO.